



**LEI Nº 10.432, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025**

Altera a Lei nº 9.594/2021, que disciplina a concessão para exploração do serviço de transporte escolar no Município, para dispor sobre o prazo de substituição dos veículos utilizados no serviço.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 28 de outubro de 2025 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei nº. 9.594, de 16 de junho de 2021, que disciplina a concessão para exploração do serviço de transporte escolar no Município, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*“Art. 5º. As inscrições dos interessados na prestação do serviço de transporte de escolares serão feitas anualmente, de janeiro a dezembro, para início do serviço em janeiro do ano subsequente, por meio de sistema eletrônico.” (NR)*

(...)

*“Art. 7º. (...)*

(...)

*VII – estar em conformidade com as exigências previstas no artigo 261 do Código de Trânsito Brasileiro.” (NR)*

(...)

*“Art. 8º. (...)*

*Parágrafo único. Perde a condição de autorizado aquele que for substituído por 10 (dez) meses, corridos ou não, a cada ano.” (NR)*

(...)

*“Art. 13. Os veículos deverão ser substituídos quando atingirem 20 (vinte) anos de vida útil, contados da data de fabricação.” (NR)*

(...)

*“Art. 15. No caso de ocorrência de roubo, furto ou perda total do veículo, será permitida a sua substituição no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do evento.*

*§ 1º. Será permitida a substituição do veículo nos casos de manutenção por período inferior a 90 (noventa) dias.” (NR)*





(...)

*“§ 4º. Após 30 (trinta) dias da substituição, o veículo reserva deverá ter o laudo de vistoria e a caracterização, conforme determina esta Lei, sob pena de afastamento até a regularização.*

*Art. 16. O alvará de autorização será renovado anualmente, no período compreendido entre 2 de novembro e 15 de dezembro, mediante requerimento e apresentação dos seguintes documentos:*

*I – laudo de aprovação em vistoria técnica do veículo emitido para apresentação ao DETRAN, desde que expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias;” (NR)*

(...)

*“§ 1º. (...)*

*§ 2º. Caso o dia de início ou do final do período informado no caput deste artigo venha a cair em final de semana ou feriado, deverá ter como termo inicial e/ou final o primeiro dia útil subsequente.*

*§ 3º. Caso a Prefeitura não abra inscrição dentro do prazo estipulado no caput deste artigo, serão automaticamente renovadas as licenças dos condutores para o período de mais 1 (um) ano.” (NR)*

**Art. 2º.** Fica revogado o inciso VI do art. 7º da Lei 9.594/2021.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e cinco (24/11/2025).

**EDICARLOS VIEIRA**

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e cinco (24/11/2025).

**GABRIEL MILESI**

Diretor Legislativo

*Avjo*



Para validar visite [https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código D55C-1BD6-D896-73F9